

gurança nas referidas Comarcas, conforme Proposta de Viagem nº 568/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0001440-22.2026.8.01.0000

PORTARIA Nº 891 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 5144/2026, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 777/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.969, de 5 de março de 2026, e conceder três diárias e meia ao Juiz de Direito **Alex Ferreira Oivane**, titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco, matrícula n.º 84, por seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 25 de março do corrente ano, para participar do seminário “Desafios do Poder Judiciário perante o crime organizado”, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 324/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0001451-51.2026.8.01.0000

PORTARIA Nº 892 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho nº 7389/2026 - PRESI/GAPRE/SEGER,

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao servidor **Jean Carlos Nery da Costa**, Chefe de Divisão de Gestão de Atendimento, Experiência e Satisfação ao Usuário (CJ-2G-3), matrícula n.º 7000405, por seu deslocamento às Comarcas de Brasília, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri, no período de 10 a 12 de março do corrente ano, para atendimento presencial nas referidas Comarcas, conforme Proposta de Viagem nº 552/2026.

Publique-se e cumpra-se.B

Processo Administrativo n. 0002254-34.2026.8.01.0000

PORTARIA Nº 893 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho nº 7389/2026 - PRESI/GAPRE/SEGER,

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao servidor **Shandler Menezes Gama**, Chefe de Divisão de Suporte ao Usuário (CJ-2G-3), matrícula n.º 7000389, por seu deslocamento às Comarcas de Brasília, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri, no período de 10 a 12 de março do corrente ano, para atendimento presencial nas referidas Comarcas, conforme Proposta de Viagem nº 554/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0002254-34.2026.8.01.0000

PORTARIA Nº 894 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho nº 7099 / 2026 - PRESI/GAPRE/SEGER,

RESOLVE:

Conceder três diárias e meia ao servidor **Rodney Clementino da Silva**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça, matrícula n.º 7001320, por seu deslocamento às Comunidades do Rio Azul e Rio Mõa, região fluvial da Comarca de Mâncio Lima, no período de 25 a 28 de março do corrente ano, para cumprimento à ordens e mandados judiciais, conforme Proposta de Viagem n.º 521/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0002328-88.2026.8.01.0000

PORTARIA Nº 895 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 7073/2026, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder uma diária e meia ao Juiz de Direito **Giordane de Souza Dourado**, Auxiliar da Presidência, matrícula n.º 44, por seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 16 de março do corrente ano, para participar da reunião da Rede de UMFs locais, para apresentação do Projeto Humanize, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Cruzeiro do Sul/Brasília/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 531/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0001848-13.2026.8.01.0000

EDITAL Nº 05/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 4.264/2024, Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a quinquagésima sexta convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de estágio de estudantes de graduação para Rio Branco para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL n.º 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.635, de 04 de outubro de 2024 e EDITAL n.º 03/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.652, de 30 de outubro de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades. Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail suged@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

DIREITO
AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA RACIAL

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	EVELYN KARYN MOTA PONTES	187ª
2	ISRAEL ALISON DO NASCIMENTO ALMEIDA	117ª - COTA RACIAL

ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Registro Geral (RG);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;

- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- e) Título Eleitoral;
- f) Certificado de Reservista (homem);
- g) Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- i) Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- j) Declaração de matrícula e frequência recente da Instituição de Ensino;
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site (www.tjac.jus.br)
- l) Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- m) O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- n) Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
- o) Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário- Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores – SUGED.
- p) Documentos comprobatórios da seleção IRA, CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO/PROJETO MARIRI
- q) Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela SUGED.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail suged@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Nassara Nasserela Pires
Secretária de Gestão de Pessoas

Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo n. 0009089-09.2024.8.01.0000

EDITAL Nº 05/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, NASSARA NASSERELA PIRES, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regimento contido no Art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 4.264/2024, Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal e, conseqüentemente, da necessidade de distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantindo o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a décima sétima convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível de Pós-Graduação na área de Direito, no âmbito das Comarcas de: Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, assim como a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL n.º 01/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.808, de 1º de julho de 2025 e EDITAL n.º 03/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.830, de 31 de julho de 2025.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos, à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail: suged@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIOS NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO
COMARCA DE RIO BRANCO

AMPLA CONCORRÊNCIA / COTA RACIAL
DIREITO

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	Emilly Cardoso Da Pena	98ª
2	Ana Caroline Nascimento Rodrigues	101ª
3	Adeilson Nascimento De Souza	102º
4	Joquebede Cavalcante Pereira	64ª - COTA
5	Bruna Oliveira Neri Da Silva Nascimento	103ª
6	Rony Rodrigues De Souza	105º
7	Amanda De Souza Duque Estrada	106ª
8	Christiane Dutra Diogo Saab	107ª
9	Leilane Lage Dos Santos	66ª - COTA
10	Mhayra Rhara Sales Alves	109ª
11	Tiago Da Silva Lima	110º
12	Gabriela Lira Vieira Souza	111ª
13	Ana Beatriz De Lima Bayum Negreiro	112ª
14	Larissa Lins Do Nascimento Silva	70ª - COTA
15	Victória Costa Da Silva	114ª
16	Levi Leite De Aguiar	115º
17	Ana Drielly Miranda De Lima	116ª
18	Divino Mateus Silva Gomes	117º
19	Marcia De Lima Mota	73ª - COTA
20	Jayne Da Silva Torres	118ª
21	Nathanael Alves De Franceschi	120º
22	Diago Lucas Zumba Campos	121º
23	Cláudio Rodrigo Soares Barros	122º
24	Jarlison Pires Ribeiro	76º - COTA
25	Maria Luiza Coutinho Pinheiro	123ª
26	Maria Claudia Fernandes Pedrosa	125ª
27	Ellen Mariane Clementino Do Nascimento	126ª
28	Kerolayne Maia Ferreira	127ª

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Registro Geral (RG);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
Título Eleitoral;
Certificado de Reservista (homem);
Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
01 (uma) foto 3x4 recente;
Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
Diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.
Declaração de matrícula e frequência recente em curso de Pós-Graduação na sua área de formação, em Instituição de Ensino, conforme item 1.6;
Certidão de Casamento, quando for o caso;
Certidão de Nascimento dos dependentes;
Certidão Negativa Estadual de Ação Cível e de Ação Criminal, disponibilizada no site <https://esaj.tjac.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, disponibilizada no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>
Certidão da Justiça Federal – Certidão Judicial Cível e Certidão Judicial Criminal, disponibilizada no site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
Pessoas com deficiências deverão apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores - SUGED, através do e-mail suged@tjac.jus.br;
Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário-Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores - SUGED;
Documentos comprobatórios da seleção CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a com-

provação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail suged@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Nassara Nasseralla Pires

Secretária de Gestão de Pessoas

Rio Branco - AC, 11 de março de 2026.

Processo Administrativo n. 0005969-21.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0002338-35.2026.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:Secretária de Gestão de Pessoas

Requerente: Rogério da Silva Costa

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Adicional de Especialização

DECISÃO

1. RESUMO DO PEDIDO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado por Rogério da Silva Costa, pugnando pela concessão do Adicional de Especialização previsto no artigo nº18 e demais da Lei Complementar nº 258/2013.

Nesta senda, junto ao pleito (Evento nº 2342671), fora apresentado Declaração de Conclusão curso de Pós-graduação Lato-sensu em Direito Penal e Criminologia, com carga horária de 360 horas, devidamente autenticada, conforme dispõe o artigo 8º, §1º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento, desta Secretaria, informa que o servidor ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe C, nível 9, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 25/07/2005. Percebe Função de Confiança, código FC-1G-1.

Disse, ainda, que o requerente não registra em seus assentamentos funcionais, como também não consta em folha de pagamento o Adicional ora requerido.

Por fim, afirmara que o requerente não percebe a VPNI de Gratificação de Capacitação.

Breve relatório. Passo a decidir.

2. ANÁLISE DO PEDIDO E BASE LEGAL

2.1– DA POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2013 C/C A RESOLUÇÃO Nº 04/2013 DO COJUS

Inicialmente, verifica-se que o Adicional de Especialização a título de Pós-Graduação, fora inicialmente tratado nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013, que por se tratar de norma de eficácia contida, fora regulamentado pela Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual. Tal adicional fora criado para incentivar o servidor a se qualificar em conhecimentos adicionais, em sentido amplo ou estrito, nas áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, atuando como um bônus ao servidor público do Poder Judiciário Acreano que aprimora seus conhecimentos de forma específica. Para tanto, efetivou-se um rol exemplificativo no caput do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013, acerca de quem poderia perceber tal Adicional de Especialização, rol este previsto no artigo 5º, incisos I, II e III, da outrora mencionada lei, a citar:

Art. 5º Os cargos do Poder Judiciário do Estado passam a compor as seguintes carreiras:

I - carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Superior - SPJ/NS: composta dos cargos com requisito de nível superior de escolaridade, compreendendo as atividades de planejamento, organização, execução de mandados, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, 5 saúde e pesquisa, elaboração de laudos, pareceres, informações e execução de tarefas de alto grau de complexidade nas áreas administrativas e judiciárias;

II - carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Médio - SPJ/NM: composta dos cargos com requisito de nível médio de escolaridade, compreendendo as atividades técnico administrativas, saúde e de suporte às atividades judiciárias de grau médio de complexidade;

III - carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Fundamental - SPJ/NF: composta dos cargos com requisito de nível fundamental de escolaridade, compreendendo a execução das tarefas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.

Em relação ao artigo 42 da Lei Complementar nº 258/2013, verifica-se que este veda expressamente o Adicional de Especialização pelos servidores efe-

tivos ocupantes de cargo em comissão, porém, a Desembargadora Regina Ferrari, atuando como relatora no bojo do julgamento do Acórdão nº 9.035, do Processo Administrativo nº 0003080-17.2013.8.01.0000, no Conselho da Justiça Estadual, decidiu que o Adicional de Especialização não é uma vantagem pessoal nominalmente identificada, mas tão somente uma gratificação, que poderá ser paga ao servidor efetivo, em exercício de cargo em comissão, e deverá incidir sob o vencimento base de seu cargo efetivo.

Sendo assim, possível concluir que um servidor que é efetivo, mas, a grosso modo, exerce também um cargo em comissão, pode sim fazer jus à gratificação requerida, tendo em vista que não é vedado pela norma tal situação, o que formula completamente o primeiro requisito de ordem objetiva para aferição do adicional de especialização.

2.2 – DOS DEMAIS REQUISITOS SOLICITADOS PARA A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Para a percepção do Adicional de Especialização, verificam-se alguns requisitos, além daquele supracitado, de ordem objetiva e subjetiva, ambos mencionados legalmente, que merecem ser pontuados para que seja verificado se o requerente faz jus ao deferimento de seu pleito.

O segundo requisito de ordem objetiva é aquele referente à carga-horária, previsto no artigo 9º da Resolução nº 04/2013 do Conselho da Justiça Estadual, que referencia o seguinte:

Art. 9º. Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, trezentos e sessenta horas.

O terceiro requisito de ordem objetiva é aquele previsto no artigo 2º da Resolução nº 04/2013 do COJUS e especificado no artigo 7º da Resolução nº 04/2013, a citar: cursos em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, in verbis:

Art. 7º As áreas de interesse do Poder Judiciário são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; práticas cartorárias análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, elaboração de minutas de decisões judiciais e pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos e da informação; material e patrimônio, licitações e contratos; orçamento e finanças; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura; auditoria e controle; manutenção e serviços gerais; qualidade no serviço público, bem como aqueles que venham a surgir no interesse do serviço.

O quarto e último requisito é citado no §1º do artigo 2º da Resolução nº 04/2013, que assim dispõe:

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, na forma da legislação pertinente.

Logo, para fins de percepção do adicional de especialização, há a incidência de que o curso e a instituição de ensino na qual o servidor/requerente realizou sua especialização seja reconhecida pelo MEC.

2.3 – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Superados tais conceitos relativos à concessão do referido adicional, verifica-se a viabilidade do requerimento do requerente, pois todos os requisitos elencados nos dispositivos supramencionados são preenchidos, a citar:

- a. Servidor do Poder Judiciário, exercendo carreira de nível médio(Evento nº 2345047);
- b. Conclusão do curso de Pós-graduação Lato-Sensu em Direito Penal e Criminologia(Evento nº 2342671);
- c. Curso em área de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, conforme estabelecido no artigo 7º da Resolução nº 04/2013 do Conselho da Justiça Estadual;
- d. Faculdade credenciada pelo MEC e curso presencial/EAD devidamente registrado. (Evento nº 2345495) (print da tela screen do site do E-mec).

2.4 – DA CUMULATIVIDADE DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Por fim cite-se que a percepção do adicional de especialização encontra reflexo na gratificação de capacitação, pois que não se podem cumular entre si em sua totalidade, preceito contido no art. 54 da Lei Complementar nº 258/2013, e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 04/2013, que regulamentou o referido adicional.

Portanto, do contexto normativo em menção, tem-se que o servidor que optar por receber o adicional de especialização não poderá perceber cumulativamente a gratificação de capacitação, extinta pela Lei Complementar n. 258/2013, paga como VPNI, conforme art. 54, já citado, e conseqüentemente, o ato de requer, se revela como opção tácita do requerente/servidor, procedendo-se à compensação dos valores à luz do art. 23 da Resolução nº 04/2013.